

**CONTRATO Nº 2023/0543-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE LICENÇAS ATLISSIAN - JIRA SOFTWARE PREMIUM CLOUD, JIRA SERVICE MANAGEMENT PREMIUM CLOUD, CONFLUENCE PREMIUM CLOUD, PLUGIN TIMESHEET TRACKING FOR JIRA, PLUGIN SCRIPTRUNNER FOR JIRA, PLUGIN SCRIPTRUNNER FOR CONFLUENCE E BITBUCKET PREMIUM CLOUD, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “3LAYER TECNOLOGIA S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **3LAYER TECNOLOGIA S/A**, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Felipe Schmidt, 835, loja 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.458.290/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **029/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de ampliar as licenças, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2023/0543** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2023/0022471-8)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de upgrade de licenças Atlassian - Jira Software Premium Cloud, Jira Service Management Premium Cloud, Confluence Premium Cloud, Plugin Timesheet Tracking For Jira, Plugin Scriptrunner For Jira, Plugin Scriptruner For Confluence, Bitbucket Premium Cloud, na modalidade de assinatura de serviços online, incluindo manutenção, suporte e atualizações, conforme as especificações do Anexo II - Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços da **CONTRATADA**;



- 2.1.3. Anexo IV – Composição da Taxa de BDI;
- 2.1.4. Anexo V - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.5. Anexo VII - Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA** de 06/12/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
  - 3.1.1. O prazo é composto por 10 dias do recebimento provisório e 10 dias caso desacordo com o objeto e 24 (vinte e quatro) meses para Serviços online de assinaturas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 29116.
  - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 946.254,86 (novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, dezembro/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTrans**.
- 6.2. São os itens:
  - 6.2.1. Item 01 – Upgrade para 116 (cento e dezesseis) novas licenças Atlassian Jira Software Premium Cloud, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
  - 6.2.2. Item 02 – Upgrade para 25 (vinte e cinco) novas licenças Atlassian Jira Service Management Premium Cloud, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
  - 6.2.3. Item 03 - Upgrade para 116 (cento e dezesseis) novas licenças Atlassian Confluence Premium Cloud, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
  - 6.2.4. Item 04 – 106 (cento e seis) novas licenças Plugin Atlassian Timesheet Tracking for Jira, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



- 6.2.5. Item 05 – 106 (cento e seis) novas licenças Plugin Atlassian ScriptRunner for Jira, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.2.6. Item 06 – 106 (cento e seis) novas licenças Plugin Atlassian ScriptRunner for Confluence, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.2.7. Item 07 – 42 (quarenta e duas) novas licenças Bitbucket Premium Cloud, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.3. A Atlassian comercializa alguns produtos baseado em faixas divididas por número de usuários não sendo possível, nesses casos, atender especificamente as quantidades solicitadas, para tanto deve ser considerada a faixa onde a quantidade se encontra. Ex. É solicitado 116 usuários sendo que nesse caso a faixa a ser fornecida é de 101 até 200 usuários de entrega das licenças é de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 6.4. As licenças contratadas deverão estar disponíveis no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato para acesso/download através do site/portal oficial do fabricante, bem como as seguintes operações:
- 6.4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar o link site/portal oficial para os fiscais designados da **SPTrans** no momento da assinatura do contrato;
- 6.4.2. Gerenciamento do contrato de licenciamento, respectivas quantidades e vencimentos;
- 6.4.3. Controle dos produtos, e alertas de vencimento;
- 6.4.4. A garantir e atender as especificações técnicas, conforme Anexo II - Termo de Referência;
- 6.4.5. As atualizações para as versões mais recentes deverão estar sempre disponíveis, com suporte através de canal de atendimento diretamente com o fabricante, durante a vigência do contrato.
- 6.5. A entrega será considerada como realizada após a verificação, em site da Atlassian da disponibilização das licenças fornecidas, com o quantitativo inicial solicitado e o tempo de vigência de acordo com o pactuado.
- 6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência e na proposta.
- 6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **SPTrans** para a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8. A comprovação de aquisição das licenças de uso será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre a **SPTrans** e o fabricante, onde deverão ser disponibilizadas todas as informações das licenças sob assinatura, bem como os produtos para download (caso seja disponibilizado na Licença ora contratada).



- 6.9. A **CONTRATADA** deve constar no site do fabricante como canal autorizado para fornecimento da marca durante toda a vigência do contrato. Deverá ser apresentado como prova o próprio website da fabricante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, dezembro/2023.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo V - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos e serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 8.2. A **SPTrans** somente autorizará a emissão das notas fiscais/faturas, após a emissão do Termo de Aceitação da Medição pela **SPTrans**.
- 8.3. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços na **SPTrans**, devidamente atestada pela área gestora dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.3.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VIII – Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

- 8.5. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.6.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.7.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.8. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.9. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do gestor designado, na Assessoria de Tecnologia em Bilhetagem (DG/STI/ATB), no horário compreendido entre 09h e 17h, de segunda a sexta-feira.
- 8.10. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.10.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.10.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
- 8.10.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 8.10.4. Objeto Contratual;
- 8.10.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
- 8.10.6. Mês a que se refere a prestação de serviços;
- 8.10.7. a base de cálculo para retenção das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) relativamente ao serviço de suporte técnico e consultoria, se houver esse enquadramento.
- 8.11. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
  - 9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
  - 9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2.1. Providenciar a entrega do material conforme especificações técnicas definidas neste termo de referência;
- 9.2.2. A entrega deverá ser realizada de forma única, no setor de Tecnologia da Informação, da **SPTrans**.
- 9.2.3. Comunicar a **SPTrans**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedam o prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilite o seu cumprimento, em tempo hábil.
- 9.2.4. Atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares ao instrumento convocatório.
- 9.2.5. Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, durante toda a fase de entrega e a respectiva reposição do material,

- na forma da lei, mesmo após o recebimento e aceite definitivo dos materiais requisitados pela **SPTrans**.
- 9.2.6. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
  - 9.2.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
  - 9.2.8. Proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Anexo II - Termo de Referência, e em condições de uso imediato;
  - 9.2.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.
  - 9.2.10. Executar diretamente o Anexo II - Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.
  - 9.2.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **SPTrans**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto do Anexo II - Termo de Referência;
  - 9.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SPTrans**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
  - 9.2.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **SPTrans**, relacionados com as características e funcionamento.
  - 9.2.14. Comunicar por escrito ao responsável da **SPTrans**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 9.2.15. Entregar os itens, conforme especificações e níveis de garantias, previstos no Anexo II - Termo de referência.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou

supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

9.7. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.7.1. A verificação e a entrega quanto da disponibilidade dos links pela **CONTRATADA**;
- 9.7.2. O acompanhamento durante o período de implantação, através do técnico designado conforme cronograma entregue pela **CONTRATADA**;
- 9.7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.7.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.
- 9.7.5. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
- 9.7.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 9.7.7. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações do Anexo II - Termo de Referência.
- 9.7.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.7.9. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 9.7.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 9.7.11. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 9.7.12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 47.312,74 (quarenta e sete mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será



atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. Caução em dinheiro;

10.3.2. Seguro-garantia;

10.3.3. Fiança bancária.

10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.

10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".

10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO**

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no subitem 11.1.2.

11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato, a não disponibilização das licenças em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a entrega.

11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o descumprimento previsto na cláusula 11.2.4 por prazo superior a 10 (dez) dias.

11.2.4. Multas pelo descumprimento do Contrato:

11.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato de constar no



site do fabricante, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.

11.2.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato dos serviços de atualizações, suporte técnico e garantia, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.

11.2.4.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.

11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.

11.7. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

11.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

11.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:

11.8.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;

11.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

11.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

11.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

11.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

11.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;



- 11.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.8.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.8.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.8.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.8.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.8.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.10. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.11. A rescisão do contrato poderá ser:

- 11.11.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.11.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.12. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.11.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.15. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.15.1. Devolução da garantia;
- 11.15.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.16. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

- 13.1. Poderá ser admitida a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA** desde que não prejudique a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.

- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

**SPTrans**

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Maurício de Moraes

E-mail: mauricio.moraes@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Ana Cássia Vasques

E-mail: ana.cassia@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Helenaldo Almeida dos Santos

E-mail: helenaldo.santos

@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar/meio – Centro – São Paulo - SP

**CONTRATADA**

Nome da empresa: **3LAYER TECNOLOGIA S/A**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Júlio César Silveira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.594, sala 703 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre – RS – CEP: 90150-004

e-mail: licenciamento@3layer.com.br

- 14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA**

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

- 16.1.1. Em se tratando dos produtos:

- 16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
- 16.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.
- 16.1.2. Em se tratando dos serviços :
  - 16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
  - 16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans-RILC e pelos preceitos de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.



- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
- e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)  
correspondência:  
Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

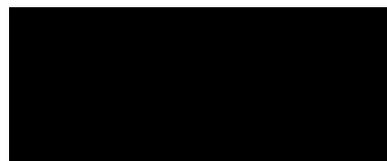
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 15 DEZ. 2023

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
"SPTrans"



**MAURÍCIO LIMA FERREIRA**  
Procurador



**GEORGE WILLIAM GIDAL**  
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração



**3LAYER TECNOLOGIA S/A**  
"CONTRATADA"

**JULIO  
CESAR  
SILVEIRA**

Assinado de forma digital por JULIO CESAR SILVEIRA

Dados: 2023.12.15 14:39:02 -03'00'

**JÚLIO CÉSAR SILVEIRA**  
Sócio-Diretor



**CEZANDRA  
MORAES  
SOARES**

Assinado de forma digital por CEZANDRA MORAES SOARES

Dados: 2023.12.15 14:39:28 -03'00'

2ª

Nome: Cezandra Moraes Soares  
CPF n.º

Testemunha

1ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva  
CPF n.º

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
15/12/23 sob n.º 2023/0542-01-00



**ANEXO II**

**TERMO DE  
REFERÊNCIA**





### **3. VIGENCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo será feito sob vigência de 24 (vinte e quatro) meses e 20 (dias), com pagamento integral, contado a partir da data da assinatura do contrato. Composto por 10 dias do recebimento provisório e 10 dias caso desacordo com o objeto e 24 (vinte e quatro) meses para Serviços online de assinaturas.

### **4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO**

A indicação da marca no caso, ocorre devido à necessidade de padronização, compatibilidade e continuidade dos serviços prestados, bem como de todo o ambiente tecnológico da SPTrans.

A Superintendência de Tecnologia – STI, atualmente possui em seu ambiente implementado licenças de software da Atlassian, utilizando os recursos do Jira Software Standard cloud, Jira Service Management Standard cloud e Atlassian Standard cloud.

A padronização e aquisição de upgrade, novas licenças e plugins reduz o gasto com treinamentos e capacitações para os usuários do produto, bem como evita a perda de produção que ocorre no período de adaptação às novas ferramentas. Além de garantir a completa interação e compatibilidade com as ferramentas já adquiridas e em funcionamento.

Diante de tal cenário e em virtude de manter a padronização das ferramentas já utilizadas pela empresa, serão mantidas as ferramentas já em uso até o momento, conforme lei 13.303/16, art. 47, item “a”.

### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1. Upgrade de licença Atlassian Jira Software Premium Cloud para 200 usuários, incluindo manutenção, suporte e atualizações pelo período de 24 meses.**

- 5.1.1. Uma instância do site do software;
- 5.1.2. Quadros do Scrum e Kanban;
- 5.1.3. Lista de Pendencias;
- 5.1.4. Relatórios ágeis;
- 5.1.5. Fluxo de trabalho personalizáveis.
- 5.1.6. Integração com o Confluence e BitBucket ;
- 5.1.7. Gerenciamento simultâneo de vários projetos;
- 5.1.8. RoadMap avançados, com roteiro exibindo projeto, tarefa, equipe, fase de execução, datas e progresso;
- 5.1.9. Gerenciamento de dependências avançado, permitindo o mapeamento de dependências em mais de um grupo de trabalho;
- 5.1.10. Planejamento de capacidade, permitindo que o gestor acompanhe a velocidade de trabalho da equipe e seu potencial para alcançar as metas das sprints;
- 5.1.11. Arquivamento de projeto;
- 5.1.12. Controle administrativos, permitindo o gerenciamento, pelo administrador, das contas de usuários, por domínio; duração da sessão, perfil dos usuários, permissões de acesso, Sandbox, permitindo a criação de ambientes onde podem ser feitos testes e experimentos antes do uso em ambiente de produção e controles de lançamento;



- 5.1.13. Segurança e conformidade, política de senhas, criptografia TLS para navegação em rede pública, solução de recuperação contra desastres, logs de auditoria, acesso de colaboradores anônimos, controle de acesso pelo número de IP, individual ou lista;
- 5.1.14. Espaço de armazenamento ilimitado disponibilidade mínima mensal de 99,9%;
- 5.1.15. Suporte premium 24 horas, 7 dias por semana;
- 5.1.16. Disponibilidade do SLA mensal garantida;
- 5.1.17. Roteiros avançados;
- 5.1.18. Repositório e rastreamentos de lançamento;
- 5.1.19. Arquivamento de projetos;
- 5.1.20. Insights de administração.

**5.2. Upgrade de licença Atlassian Jira Service Management Premium Cloud para 25 usuários, incluindo manutenção, suporte e atualizações pelo período de 24 meses.**

- 5.2.1. Gerenciamento de tickets: Capacidade de criar, gerenciar e rastrear tickets de serviço em um único sistema;
- 5.2.2. Catálogo de serviços: Capacidade de criar e gerenciar um catálogo de serviços para permitir que os usuários solicitem serviços específicos;
- 5.2.3. Gerenciamento de incidentes avançado: Capacidade de registrar, gerenciar e solucionar incidentes de TI;
- 5.2.4. Gerenciamento de problemas: Capacidade de registrar, gerenciar e solucionar problemas de TI para prevenir futuros incidentes;
- 5.2.5. Gerenciamento de mudanças: Capacidade de gerenciar mudanças de TI, incluindo solicitações de mudança e aprovações de mudança;
- 5.2.6. Gerenciamento de configurações e ativos: Capacidade de gerenciar ativos de TI, incluindo hardware, software e outros recursos de TI;
- 5.2.7. Portal do usuário: Capacidade de fornecer um portal do usuário para permitir que os usuários solicitem serviços e acompanhem o status de seus tickets;
- 5.2.8. Relatórios e métricas: Capacidade de gerar relatórios e métricas sobre o desempenho do serviço e a eficácia do suporte;
- 5.2.9. Integração com outras ferramentas: Capacidade de integrar com outras ferramentas de TI, como ferramentas de monitoramento de rede e de gerenciamento de projetos;
- 5.2.10. Automatização de fluxo de trabalho: Capacidade de automatizar fluxos de trabalho de serviço com base em regras e disparadores de eventos, para garantir um suporte consistente e eficiente;
- 5.2.11. Armazenamento ilimitado de arquivos;
- 5.2.12. Suporte em tempo integral para itens críticos;
- 5.2.13. Automação global e de multiprojetos;
- 5.2.14. Integração avançada de alertas;
- 5.2.15. Chamada em conferência sobre incidentes, investigação;
- 5.2.16. Assinatura de serviços;
- 5.2.17. Lista de permissão de ips;
- 5.2.18. Repositório.

**5.3. Upgrade de licença Atlassian Confluence Premium Cloud para 200 usuários, incluindo manutenção, suporte e atualizações pelo período de 24 meses.**

- 5.3.1. Recursos intuitivos de criação e manutenção de páginas e espaços web para pessoas, equipes e projetos;
- 5.3.2. Recursos para criação de bases de conhecimento para requisitos e documentação de projetos, tarefas ou demandas;



- 5.3.3. Deve possuir templates com opções de personalização, criação de novos, disponibilização para a equipe usar na documentação de projetos;
- 5.3.4. Deve permitir a integração com o Jira Software Cloud, possibilitando a associação da documentação à execução do projeto;
- 5.3.5. Criação colaborativa de páginas web de documentação de projetos, entre membros da equipe e convidados;
- 5.3.6. Compartilhamento de páginas e espaços web entre membros da equipe e servidores do órgão, com controle de acesso para visualização e alteração de conteúdo;
- 5.3.7. Controle de permissões para páginas e espaços;
- 5.3.8. Função de arquivamento e desarquivamento de páginas;
- 5.3.9. Controles de administração: Contas dos usuários, domínio, sessão, chave de administração de páginas, sandbox para ajustes do site antes da produção;
- 5.3.10. Segurança e conformidade: Políticas de senha, criptografia em trânsito e repouso, continuidade de negócios e recuperação de desastres, logs de auditoria e controle de acesso por IP;
- 5.3.11. Armazenamento e suporte: Espaço para armazenamento ilimitado, suporte premium ilimitado, disponibilidade mínima mensal de 99,9%;
- 5.3.12. Dados de análise;
- 5.3.13. Suporte Premium 24/7;
- 5.3.14. SLA com 99,9% de disponibilidade;
- 5.3.15. Team calendars;
- 5.3.16. Lista de permissão de IPs;
- 5.3.17. Permissão do espaço e da página, arquivamento em massa;
- 5.3.18. Chave de administração, insights, sandbox, controles de lançamento.

**5.4. Licenças novas Plugin Atlassian Timesheet Tracking for Jira para 200 usuários, incluindo manutenção, suporte e atualizações pelo período de 24 meses.**

- 5.4.1. Geração de relatório de quadro de horários intuitivo e fácil de usar;
- 5.4.2. Geração de relatórios com base em vários campos, incluindo projeto, épico, autor do log de trabalho e problema;
- 5.4.3. Personalização de solicitação com vários parâmetros, como usuários, projetos, filtros e possibilidade de exibir o JQL resultante;
- 5.4.4. Recurso de calendário, viabilizando que membros da equipe podem ter uma visão geral clara de seu cronograma de trabalho e fazer os ajustes necessários para garantir a conclusão do trabalho no prazo. De forma fácil adicionar, editar e excluir logs de trabalho no calendário;
- 5.4.5. Rastreabilidade fácil do tempo gasto em tarefas, projetos específicos ou até mesmo em toda a organização
- 5.4.6. Possibilidade de maior responsabilidade e transparência, melhor gerenciamento de projetos, maior eficiência e produtividade;
- 5.4.7. Plug-in integrado ao Jira, visando fornecer uma solução completa para necessidades de gerenciamento de projetos;
- 5.4.8. Atuar em nome de um usuário, mesmo quando o usuário estiver offline.

**5.5. Licenças novas Plugin Atlassian ScriptRunner for Jira para 200 usuários, incluindo manutenção, suporte e atualizações pelo período de 24 meses.**

- 5.5.1. Possibilidade de automação do Jira visando economizar tempo e reduzir o risco de erros;
- 5.5.2. Possibilidade de adicionar automaticamente comentários contextuais;
- 5.5.3. Implante de automações ilimitadas com precisão e proteção de processos;



- 5.5.4. Console de scripts: opção de lidar com trabalhos grandes, como atualização de problemas em massa;
- 5.5.5. Acionamento de ações em resposta a eventos como a criação de problemas;
- 5.5.6. Possibilidade de agendamento de tarefas de rotina em qualquer frequência;
- 5.5.7. Pesquisa aprimorada: específico com as funções `JQL linkedIssuesOf` , `subtasksOf` , `issuesInEpics` , `numberOfComments` , `numberOfSubtasks`
- 5.5.8. Condições de validadores com script : imposição de qualquer critério;
- 5.5.9. Integração ao produto Jira;
- 5.5.10. Ferramenta com opção de atuar em nome de um usuário, mesmo quando o usuário estiver offline.

5.6. Licenças novas **Plugin Atlassian ScriptRunner for Confluence** para 200 usuários, incluindo manutenção, suporte e atualizações pelo período de 24 meses.

- 5.6.1. Gerenciamento de conteúdo, através do controle dos espaços que estão ficando fora de controle com os recursos de conteúdo prontos para uso do ScriptRunner;
- 5.6.2. Possibilidade de adicionar, remover ou renomear rótulos, cópia espaços, árvores de páginas ou exclusão de conteúdo em massa;
- 5.6.3. Personalização da aparência e o comportamento do Confluence;
- 5.6.4. Criação de automações personalizadas;
- 5.6.5. Possibilidade de encontrar conteúdo de forma mais eficiente com o gerenciamento aprimorado de rótulos;
- 5.6.6. Estruturação do trabalho mais rapidamente copiando conjuntos de páginas;
- 5.6.7. Teste alterações ou archive conteúdo rapidamente copiando um espaço inteiro;
- 5.6.8. Limpeza de espaços excluindo conteúdo desnecessário em massa;
- 5.6.9. Sem perda de um novo conteúdo de um usuário ao assisti-lo automaticamente;
- 5.6.10. Automatização da funcionalidade, promovendo boas práticas e garantia que o trabalho não seja perdido integrando o Confluence com outros aplicativos;
- 5.6.11. Automatização do fluxo de trabalho criando um tíquete do Jira sempre que criar uma página do Confluence;
- 5.6.12. Opção de puxar dados de aplicativos que usam a API REST, como Xero, Salesforce ou Trello.

5.7. Licenças novas **Bitbucket Premium Cloud** para 50 usuários, incluindo manutenção, suporte e atualizações pelo período de 24 meses.

- 5.7.1. Colaboração entre várias equipes – redução da alteração de contexto gerenciando itens do Jira no Bitbucket com a integração do Jira, ao incluir uma chave do item nos commits, a atualização do status do item do Jira é automática;
- 5.7.2. Recursos abrangentes de revisão de código para ajudar a encontrar e corrigir bugs antes da implementação;
- 5.7.3. Análise de comparações extensas com facilidade, visualização de relatórios de código de terceiros e abertura de tickets a partir do Jira direto na tela de solicitações pull;
- 5.7.4. Possibilidade de uso da ferramenta integrada de CI/CD Bitbucket Pipelines para geração dos fluxos de trabalho poderosos e automatizados;
- 5.7.5. Execução de varreduras de segurança automáticas com integração pronta para uso com o Snyk ou conexão com outros provedores na abertura de um repositório existente ou criação de um novo na navegação de guia de Segurança para instalar a integração com o Snyk;



- 5.7.6. Habilitação de processos automatizados de aprovação de alterações e possibilidade de resolver incidentes mais rápido mapeando os incidentes para implementações com o Bitbucket e o Jira Service Management;
- 5.7.7. compatível com SOC2/3, ISSO, com lista de permissões de 2FA e IP mantendo o código acessível apenas para usuários autorizados, com código criptografado em trânsito e em repouso.

5.8. Não será necessário treinamento, nem tão pouco instalação, customização ou implementação de qualquer rotina, uma vez que o objeto é fornecido como Software como serviço (SaaS - Software As A Service, em inglês), equiparado à revenda de software de prateleira, acrescido dos serviços de suporte e atualizações.

## 6. DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. As licenças contratadas deverão ser disponibilizadas de acordo com o site/portal Oficial do fabricante, bem como as seguintes operações:

6.1.1. A CONTRATADA deverá enviar o link site/portal oficial para:

6.1.1.1. Gerenciamento do contrato de licenciamento, respectivas quantidades e vencimentos;

6.1.1.2. Controle e ativação dos produtos, e alertas de vencimento;

6.1.1.3. Garantir e atender as especificações técnicas, conforme Termo de Referência;

6.1.1.4. As atualizações para as versões mais recentes deverão estar sempre disponíveis, com suporte através de canal de atendimento diretamente com o fabricante, durante a vigência do contrato.

6.2. A entrega será considerada como realizada após a verificação do upgrade das licenças fornecidas, com o quantitativo inicial solicitado e o tempo de vigência de acordo com o pactuado.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da SPTrans para a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. A comprovação de aquisição das licenças (Upgrade) de uso será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre o CONTRATANTE e o FABRICANTE, onde deverão ser disponibilizadas todas as informações das licenças sob assinatura, bem como os produtos para download (caso seja disponibilizado na Licença ora contratada).

6.6. Os serviços devem ser fornecidos em sua versão mais atualizada, para os usuários, pelo período 24 meses. O acesso deve ser realizado através da Internet, utilizando navegadores web populares como Chrome, Firefox, Internet Explorer e Edge. Não



deverá haver limitação de tempo de permanência ou horário e dia de acesso, ou seja, o acesso deverá ser ilimitado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Caberá a CONTRATADA, fornecedor providenciar a entrega do material conforme especificações técnicas definidas neste termo de referência;
- 7.2.** A entrega deverá ser realizada de forma única, no setor de Tecnologia da Informação, da SPTrans.
- 7.3.** Comunicar a SPTrans, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedam o prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilite o seu cumprimento, em tempo hábil.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório.
- 7.5.** Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, durante toda a fase de entrega e a respectiva reposição do material, na forma da lei, mesmo após o recebimento e aceite definitivo dos materiais requisitados pela SPTrans.
- 7.6.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 7.7.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 7.8.** A CONTRATADA se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Termo de Referência, e em condições de uso imediato;
- 7.9.** O fornecedor é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.
- 7.10.** Executar diretamente o Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.
- 7.11.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do SPTrans ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SPTrans.
- 7.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SPTrans, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;



- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SPTrans, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 7.14. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SPTrans, relacionados com as características e funcionamento.
- 7.15. Comunicar por escrito ao responsável da SPTrans, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.16. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Pregão.
- 7.17. Entregar o(s) itens, conforme especificações e níveis de garantias, previstos no Termo de referência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA SPTRANS**

- 8.1. É obrigação da SPTrans a verificação e a entrega quanto da disponibilidade dos links pela CONTRATADA;
- 8.2. É obrigação da SPTrans o acompanhamento durante o período de implantação, através do técnico designado conforme cronograma entregue pela CONTRATADA;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.
- 8.5. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
- 8.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 8.7. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.9. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 8.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 8.11. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 8.12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.
- 8.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços na SPTrans, devidamente atestada pela área gestora dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco a ser indicado pela SPTrans.

## 10. Modelo de Planilha de Quantidades – Pesquisa de preços

Descrição do Produto	Tipo de Licença	Período de Assinatura	Quantidade Solicitada Área STI	Quantidade Solicitada Área ATB	Quantidade Solicitada Área AGT	Quantidade Solicitada Área GST	Total Licenças	Faixa obrigatória de usuários para aquisição produto determinada pelo fabricante	Valor Total R\$
Upgrade para novas licenças Atlassian Jira Software Premium Cloud	Serviços online – Assinaturas	24 meses	4	85	6	21	116	101-200	
Upgrade para novas licenças Atlassian Jira Service Management Premium Cloud	Serviços online – Assinaturas	24 meses	0	25	0	0	25	16-25	
Upgrade para novas licenças Atlassian Confluence Premium Cloud	Serviços online – Assinaturas	24 meses	4	85	6	21	116	101-200	
Novas licenças Plugin Atlassian Timesheet Tracking for Jira	Serviços online – Assinaturas	24 meses	0	85	0	21	106	101-200	
Novas licenças Plugin Atlassian ScriptRunner for Jira	Serviços online – Assinaturas	24 meses	0	85	0	21	106	101-200	
Novas licenças Plugin Atlassian ScriptRunner for Confluence	Serviços online – Assinaturas	24 meses	0	85	0	21	106	101-200	
Novas licenças Bitbucket Premium Cloud	Serviços online – Assinaturas	24 meses	0	21	0	21	42	Não há	
<b>Total Geral</b>									



Atenção a Faixa obrigatória de usuários para aquisição produto determinado pelo fabricante: Determinadas aquisições de licenças são obrigatoriamente disponibilizadas, exclusivamente por faixa de usuários, não sendo possível a aquisição de licenças individuais, ou seja, uma aquisição para 116 usuários do produto Jira Software está compreendida na categoria de **101 a 200 usuários**, portanto o preço estabelecido para disponibilização de licenças para 101 usuários ou 200 usuários nesta modalidade é o mesmo, sendo factível nestes casos adquirir 200 licenças.



**ANEXO III**

**PLANILHA DE  
QUANTIDADES E  
PREÇOS**





LICITAÇÃO Nº 029/2023  
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO DE ASSINATURA	TOTAL DE LICENÇAS	PREÇO TOTAL
1	Upgrade para novas licenças Atlassian Jira Software Premium Cloud	Serviços online Assinaturas	24 meses	116	R\$ 328.919,05
2	Upgrade para novas licenças Atlassian Jira Service Management Premium Cloud	Serviços online Assinaturas	24 meses	25	R\$ 134.068,83
3	Upgrade para novas licenças Atlassian Confluence Premium Cloud	Serviços online Assinaturas	24 meses	116	R\$ 238.266,98
4	Novas licenças Plugin Atlassian Timesheet Trackingfor Jira	Serviços online Assinaturas	24 meses	106	R\$ 30.000,00
5	Novas licenças Plugin Atlassian ScriptRunner for Jira	Serviços online Assinaturas	24 meses	106	R\$ 73.000,00
6	Novas licenças Plugin Atlassian ScriptRunner for Confluence	Serviços online Assinaturas	24 meses	106	R\$ 76.000,00
7	Novas licenças Bitbucket Premium Cloud	Serviços online Assinaturas	24 meses	42	R\$ 66.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 946.254,86</b>

<b>EXTENSO:</b> novecentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos	
<b>ELABORA POR:</b> Razão Social: 3layer tecnologia S.A. CNPJ: 14.458.290/0001-26 Endereço: Rua Felipe Schmidt, 835 loja 01 - CEP 88010-000 Telefone: (11) 3027-6570	<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE)</b> NOME: JULIO CESAR SILVEIRA CARGO: Sócio-Diretor Telefone: (11) 3027-6570

As licenças serão entregues conforme faixa de usuários disponibilizadas pelo fabricante e mencionado no edital.



**ANEXO IV**

**COMPOSIÇÃO DA  
TAXA DE BDI**



LICITAÇÃO Nº 029/2023

ANEXO V – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UPGRADE DE LICENÇAS ATlassian - JIRA SOFTWARE PREMIUM CLOUD, JIRA SERVICE MANAGEMENT PREMIUM CLOUD, CONFLUENCE PREMIUM CLOUD, PLUGIN TIMESHEET TRACKING FOR JIRA, PLUGIN SCRIPTRUNNER FOR JIRA, PLUGIN SCRIPTRUNNER FOR CONFLUENCE E BITBUCKET PREMIUM CLOUD, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE**

**DESCRIÇÃO:**

- 1 - Upgrade para novas licenças Atlassian Jira Software Premium Cloud**  
Tipo de Licença: Serviços online - Assinaturas  
Período de Assinatura: 24 meses
- 2 - Upgrade para novas licenças Atlassian Jira Service Management Premium Cloud**  
Tipo de Licença: Serviços online - Assinaturas  
Período de Assinatura: 24 meses
- 3 - Upgrade para novas licenças Atlassian Confluence Premium Cloud**  
Tipo de Licença: Serviços online - Assinaturas  
Período de Assinatura: 24 meses
- 4 - Novas licenças Plugin Atlassian Timesheet Trackingfor Jira**  
Tipo de Licença: Serviços online - Assinaturas  
Período de Assinatura: 24 meses
- 5 - Novas licenças Plugin Atlassian Timesheet Trackingfor Jira**  
Tipo de Licença: Serviços online - Assinaturas  
Período de Assinatura: 24 meses
- 6 - Novas licenças Plugin Atlassian ScriptRunner for Confluence**  
Tipo de Licença: Serviços online - Assinaturas  
Período de Assinatura: 24 meses
- 7 - Novas licenças Bitbucket Premium Cloud**  
Tipo de Licença: Serviços online - Assinaturas  
Período de Assinatura: 24 meses

**PRELIMINARES:**

Trata-se do Fornecimento de Upgrade de Licenças Atlassian - Jira Software Premium Cloud, Jira Service Management Premium Cloud, Confluence Premium Cloud, Plugin Timesheet Tracking for Jira, Plugin Scriptrunner for Jira, Plugin Scriptruner for Confluence e Bitbucket Premium Cloud, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato.



Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Upgrade para novas Licenças e novas Licenças Atlassian, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

#### **MEDIÇÃO:**

As medições serão realizadas de acordo com as regras e critérios estabelecidos no item "9.1" do Termo de Referência e mediante aprovação da SPTrans.



**ANEXO V**

**CRITÉRIO DE PREÇO  
E MEDIÇÃO**



## LICITAÇÃO Nº 029/2023

### ANEXO IV - MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UPGRADE DE LICENÇAS ATlassian - JIRA SOFTWARE PREMIUM CLOUD, JIRA SERVICE MANAGEMENT PREMIUM CLOUD, CONFLUENCE PREMIUM CLOUD, PLUGIN TIMESHEET TRACKING FOR JIRA, PLUGIN SCRIPTRUNNER FOR JIRA, PLUGIN SCRIPTRUNNER FOR CONFLUENCE E BITBUCKET PREMIUM CLOUD, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE

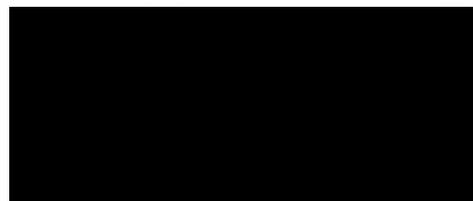
DESCRIÇÃO	N (Número Decimal)
<b>Despesas Indiretas e Administrativas:</b>	
Escritório Central	1%
<b>Total (X)</b>	1%
<b>Benefícios:</b>	
Lucro	8,3%
<b>Total (Y)</b>	8,3%
<b>Tributos obrigatórios:</b>	
PIS	1,65%
Cofins	7,6%
ISSQN	2%
<b>Total (T)</b>	11,25%

$$BDI (\%) = \left\{ \left[ \frac{\left(1 + \frac{X}{100}\right) \times \left(1 + \frac{Y}{100}\right)}{\left(1 - \frac{T}{100}\right)} - 1 \right] \times 100 \right\}$$

**BDI CALCULADO = 23,25%**

**BDI ADOPTADO = 23,25%**

<b>PROponente:</b> RAZÃO SOCIAL: 3layer Tecnologia LTDA CNPJ: 14.458.290/0001-26 ENDEREÇO: Rua Felipe Schmidt, 835 - Florianópolis/SC TELEFONE: +55.51.3023.4139 (RS)   55.48.4042.1570 (SC)	<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROponente:</b> NOME: Julio Cesar Silveira CARGO: Presidente TELEFONE: +55.51.3023.4139 (RS)   55.48.4042.1570 (SC)
--	---



**ANEXO VII**

**CARTA PROPOSTA  
COMERCIAL**





## LICITAÇÃO Nº 029/2023

### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UPGRADE DE LICENÇAS ATlassian - JIRA SOFTWARE PREMIUM CLOUD, JIRA SERVICE MANAGEMENT PREMIUM CLOUD, CONFLUENCE PREMIUM CLOUD, PLUGIN TIMESHEET TRACKING FOR JIRA, PLUGIN SCRIPTRUNNER FOR JIRA, PLUGIN SCRIPTRUNNER FOR CONFLUENCE E BITBUCKET PREMIUM CLOUD, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE**

Florianópolis – SC, 06 de dezembro de 2023

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

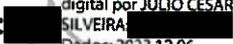
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Júlio Cesar Silveira, Sócio-Diretor, representante da 3layer Tecnologia S.A, sediada na cidade de Florianópolis, SC, sediada no CEP 88010-000, Rua Felipe Schimidt, 835 loja 01, CNPJ 14.458.290/000-26, IM 560.274-2, IE 260646261

Atenciosamente,

JULIO CESAR SILVEIRA:   
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SILVEIRA  
Dados: 2023.12.06 14:35:47 -03'00'



  
Maria Carolina Maria IV. da Silva  
Analista de Gestão Pleno  
Pront. 124.262-8 SPTTrans



Página 1 de 2

